



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N. 1.355, 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE  
AO COVID-19, NO AMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 68-R, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, foi alterada pela errata publicada no Diário Oficial no dia 31 de março de 2011, reduziu o horário de funcionamento do comércio local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário do funcionamento do comércio local será entre às 10 horas e 16 horas, conforme o Anexo I, da Portaria nº 68-R, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo-único** – Não se subordinam a este horário as padarias, farmácias e Hipermercados, supermercados, minimercados, hortifruti, açougues peixarias, pet shop, e mercearias, os quais funcionarão conforme já previsto pela Lei Municipal.

**Art. 2º**- Prorroga-se até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão de que trata o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.306/2020, em relação à contagem dos prazos dos processos administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal e suas autarquias.

**Parágrafo-único** – Não se enquadra na hipótese de suspensão do prazo de que trata o caput, os procedimentos licitatórios, os que versam sobre aquisição ou medidas sobre o Coronavírus – COVID-19, e os que visam à prorrogação, aditivo e modificação de qualquer natureza de contratos administrativos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de abril de 2020.

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.